



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 01D6.9076.33ED.340A

Cetidão gerada em 24/5/2018 11:01:57

PROTOCOLO SIARCO 18/910752-9

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

|                  |                                                    |
|------------------|----------------------------------------------------|
| <b>EMPRESA</b>   | TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA                    |
| <b>NIRE</b>      | 26.3.0002311-3                                     |
| <b>ATO</b>       | 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA       |
| <b>EVENTO(S)</b> | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

**ASSINADO POR**

**ARQUIVADO EM** 24/5/2018 11:01:57

**AUTENTICIDADE** 01D6.9076.33ED.340A

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01D6907633ED340A>

Recife, 24 de maio de 2018

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 03.128.979/0007-61 - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE  
Data - 25/05/2018 11:00:54  
Código de Autenticação 01D6.9076.33ED.340A  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=01D6907633ED340A>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0002311-3  
Nº PROTOCOLO 18/910752-9 PROTOCOLADO 22/5/2018 08:59:17  
Nº ARQUIVAMENTO 20189107529 ARQUIVADO 24/5/2018 11:01:57  
EMPRESA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA



**TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A**

CNPJ/MF 11.389.394/0001-38

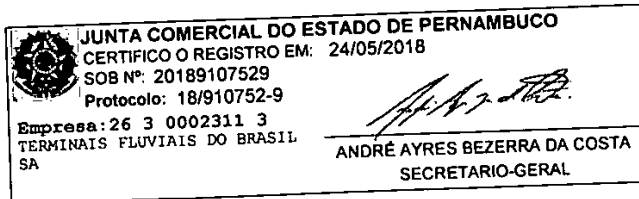
NIRE 26.300.023.113



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA  
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A..**

realizada em 25 de abril de 2018.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018, às 16h00min, na sede social da **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A**, localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, à Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Edif. Empresarial Alfred Nobel, no bairro da Ilha do Leite, CEP: 50.070-460, reuniram-se, extraordinariamente, todos os acionistas da Companhia, conforme assinatura no Livro próprio. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS** convidou, em ato contínuo, o Sr. **HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO** para atuar como secretário. Estando, assim, devidamente composta a Mesa, o Presidente deu início aos trabalhos e esclareceu, preliminarmente, que, em face do comparecimento a esta Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas detentores da integralidade das ações do capital social da Companhia, restou dispensada a convocação regular mediante a publicação de editais pela imprensa, na forma do que prescreve o § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, resultando, consequentemente, a Assembleia apta a deliberar especificamente sobre: a) inclusão de atividades econômicas ao objeto social da Companhia; e, b) reforma do *caput* do artigo 3º e consolidação do estatuto social. Discutida as propostas e, posteriormente, colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade dos acionistas a inclusão das atividades de prestação de serviços de recebimento, armazenagem, transvasamento e transporte rodoviário e fluvial de Gás Natural Liquefeito – GNL ao objeto social da Companhia, assim como, em face da inclusão referida, a alteração do estatuto social para dar ao *caput* do artigo 3º a seguinte nova redação: “A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de armazenagem de combustíveis líquidos, serviços auxiliares de apoio marítimo e fluvial, análise técnica e qualitativa de combustíveis líquidos, construção de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), obras de construção civil de outros tipos, serviços de preparação do terreno e montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas, comércio varejista de materiais de construção em geral e suas respectivas atividades secundárias; a prestação de serviços de recebimento, armazenagem, transvasamento e transporte rodoviário e fluvial de Gás Natural Liquefeito – GNL; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para construção, mineração e terraplanagem, que será desenvolvida na sua filial, estabelecida no Município de Itacotiara, Amazonas, especificadamente em instalações portuárias que serão construídas e edificadas visando atender principalmente a contrato celebrado com a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS -, cujo prazo de execução e vigência, previsto em até 20 (vinte) anos, corresponderá ao objetivo específico da Sociedade: além da atividade industrial de formulação de combustíveis.” Desta forma, em face dessas deliberações tomadas, os acionistas, por unanimidade, resolvem consolidar o estatuto social da Companhia, o qual segue transcrito abaixo:



**“CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA TERMINAIS FLUVIAIS  
DO BRASIL S/A**

**CNPJ/MF nº 11.389.394/0001-38 - NIRE 26.3.0002311-3**

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º - A "TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A", é uma sociedade por ações que, se rege por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.**

**Parágrafo único.** A Sociedade tem o nome de fantasia “T.F.B. S.A.”

**ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Edifício Empresarial Alfred Nobel, no bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. CEP 50070-460, onde está situado seu foro.**

**Parágrafo primeiro.** A sociedade tem a filial 01 situada na Rua Carlos Henrique Mohering, S/N, no bairro Jauary, CEP 69100-00, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas e a filial 02 situada na Rua Pajurá, nº. 895, Anexo III, no bairro Vila Buriti, CEP 69075-840, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

**Parágrafo segundo.** A sociedade poderá, por simples deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, agências, armazéns, depósitos, sucursais, escritórios ou quaisquer outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou do Exterior.

**ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de armazenagem de combustíveis líquidos, serviços auxiliares de apoio marítimo e fluvial, análise técnica e qualitativa de combustíveis líquidos, construção de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), obras de construção civil de outros tipos, serviços de preparação do terreno e montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas, comércio varejista de materiais de construção em geral e suas respectivas atividades secundárias; a prestação de serviços de recebimento, armazenagem, transvasamento e transporte rodoviário e fluvial de Gás Natural Liquefeito – GNL; comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para construção, mineração e terraplanagem, que será desenvolvida na sua filial, estabelecida no Município de Itacoatiara, Amazonas, especificadamente em instalações portuárias que serão construídas e edificadas visando atender principalmente a contrato celebrado com a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS -, cujo prazo de execução e vigência, previsto em até 20 (vinte) anos, corresponderá ao objetivo específico da Sociedade; além da atividade industrial de formulação de combustíveis.**

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, participar direta ou indiretamente de outros empreendimentos e do capital de outras sociedades, com vistas a atender ou complementar seu objeto social.

**ARTIGO 4º - A Sociedade tem prazo determinado de duração de até 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser extinta antes do término desse prazo uma vez esgotado em sua integralidade o propósito específico constante de seu objeto social.**



## CAPITULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital social subscrito e integralizado é de R\$ 58.670.501,76 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e um reais e setenta e um centavos), divididos em 58.670.501 (cinquenta e oito milhões, seiscentas e setenta mil, quinhentas e uma) ações ordinárias, nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

Parágrafo único. O Capital poderá ser aumentado sempre na forma da legislação aplicável, especialmente em bens, direitos, títulos de crédito e espécie, moeda legal e corrente do país.

ARTIGO 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - A Sociedade poderá emitir certificados, títulos representativos de ações, devidamente assinados por dois Diretores.

ARTIGO 8º - Os acionistas que não integralizarem no prazo fixado as ações que subscreverem ficarão constituídos em mora de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o montante não pago, devendo a Sociedade promover a venda das ações não integralizadas, independentemente de interpelação judicial ou execução do acionista pelo saldo devedor. Caso não seja possível essa providência, a Sociedade declarará caducas as ações, fazendo suas as entradas realizadas, tudo na forma da lei.

ARTIGO 9º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital da empresa.

Parágrafo único. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for publicado o extrato da ata da reunião que deliberar sobre o aumento.

ARTIGO 10 - Será facultado ao acionista, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão destes naquele, sem ônus.

ARTIGO 11 - As ações não poderão ser cedidas ou, sob qualquer modalidade de negócio jurídico unilateral ou bilateral, transferidas a terceiros, gratuita ou onerosamente, sem prévio e escrito assentimento dos outros acionistas, assegurando-se, assim, aos mesmos, na proporção das ações que detiverem, o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, da totalidade ou parte das ações do sócio que pretenda aliená-las sob qualquer forma.

Parágrafo primeiro. O acionista que desejar alienar suas ações no todo ou em parte, a pessoa ou pessoas não participantes da Sociedade, deverá comunicar à Sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o número de ações, o preço, modalidade de pagamento e demais condições e estipulações do negócio que pretende realizar, comunicação essa que deverá ser efetivada, a seu critério, através de notificação judicial, carta enviada através de registro de títulos e documentos, ou carta com recepção acusada por escrito, devendo a Sociedade comunicar o fato aos outros acionistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da comunicação, para





que estes possam exercer o direito de preferência que ora lhes é assegurado, na proporção das ações que detêm no capital social.

Parágrafo segundo. Findo o aludido prazo de 90 (noventa) dias, que se contará da data em que o acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, tenha feito a comunicação à sociedade, se esta e/ou os outros acionistas não se manifestarem expressamente ou não tiverem declarado que desejam adquirir as ações oferecidas, ficará o acionista livre para aliená-las, conforme estiver consignado no instrumento de oferta.

Parágrafo terceiro. Fica devidamente ajustado que se, ao término do prazo de 90 (noventa) dias, não tiver havido manifestação expressa exercitando o direito de preferência, será assegurado ao acionista que pretender alienar suas ações o direito de efetuar livremente a transação com os eventuais interessados; tal direito também será assegurado na hipótese de a Sociedade, por qualquer razão, não ter cientificado os outros acionistas, aos quais, nesse caso, caberá o direito de reclamar contra a Sociedade os prejuízos que tenham porventura sofrido decorrentes da não recepção da comunicação acima referida.

Parágrafo quarto. Será ineficaz relativamente à Sociedade, aos outros acionistas e perante terceiros, a cessão ou transferência de ações feitas com infração às regras deste Estatuto Social.

### CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo órgão.

Parágrafo único - A remuneração dos administradores da Sociedade será fixada individual ou globalmente pela Diretoria ou pela Assembleia de Acionistas.

ARTIGO 13 - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, adotando o título de Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral por um prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os Diretores ficam dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

ARTIGO 14 - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, de qualquer Diretor, suas funções serão acumuladas por outro Diretor, escolhido pela Diretoria conforme deliberação constante de Ata do referido órgão.

Parágrafo único. No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos diretores, suas funções serão desempenhadas por outro Diretor, indicado na mesma forma prevista no "caput", até que se processe a eleição do substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar.



ARTIGO 15 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros.

Parágrafo primeiro. O quórum para a reunião da Diretoria é da integralidade de seus membros, ressalvadas as hipóteses dos casos previstos no artigo anterior.

Parágrafo segundo. As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por unanimidade de votos dos membros presentes, devendo as resoluções serem lavradas em livro próprio.

ARTIGO 16 - Competirá à Diretoria, agindo sempre pelo menos por dois Diretores em conjunto, ou através de qualquer um dos Diretores Executivos sempre em conjunto com um Procurador especialmente nomeado através de mandato conferido por dois diretores, a prática dos seguintes atos: a) - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar a direitos; b) - admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados, c) - contratar empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com os bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Sociedade; d) – assinar ações, títulos múltiplos e cautelares representativas das ações do capital social; e) – emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, cédulas de crédito rural, industrial e comercial, e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Sociedade, observados os limites e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; f) - receber e dar quitação, assinando recibos e papéis que envolvam responsabilidade da Sociedade; g) - constituir mandatário da Sociedade, especificando no instrumento procuratório, os atos e operações que poderão ser praticados – desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria – e o prazo de duração do mandato, salvo em casos de mandato judicial cujos mandatos poderão ser outorgados sem prazo determinado; h) - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de depósitos, empréstimos, vinculadas, financeiras e quaisquer outras contas bancárias ou financeiras; i) – assinar correspondências e termos de responsabilidade; j) - representar a Sociedade perante os órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta, federais, estaduais e municipais; k) - decidir sobre a abertura de filiais, agências, sucursais, depósitos, armazéns, postos de vendas, escritórios ou qualquer outro estabelecimento da Sociedade em qualquer parte do território nacional; l) decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Os Diretores poderão, sempre de comum acordo e de conformidade com deliberação do Colegiado, distribuir entre si as tarefas e atribuições administrativas, comerciais e operacionais, visando, precipuamente, atender aos interesses superiores da sociedade.

Parágrafo segundo. Na constituição de mandatário, será expressamente citado o limite dos poderes conferidos e fixado o prazo do mandato, que não excederá 12 meses, salvo se se tratar de poderes ad judícia ou para processo administrativo.

Parágrafo terceiro. A sociedade, para a representação de que trata o art. 12, VI, do Código de Processo Civil, poderá, sempre através dos dois Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa,



constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da sociedade judicialmente.

Parágrafo quarto. É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste contrato, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, ou prestar quaisquer outras garantias ou assumir obrigações e responsabilidades em nome da sociedade, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos em relação à sociedade, salvo se a sociedade estiver representada por todos os Diretores ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito de acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância com os mesmos.

Parágrafo quinto. A sociedade poderá, através de dois diretores, LUIZ CARLOS MIRANDA DE ALMEIDA ou CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, em conjunto com JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA, ou em conjunto com SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, designar procuradores, que agirão em conjunto de no mínimo dois, com atribuições especiais para emitir e sustar cheques; autorizar e aprovar transferências de arquivos eletrônicos; autorizar cobranças; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em conta corrente; autorizar débito em conta relativo às operações; efetuar transferências e realizar pagamentos, através de cheques ou por meio eletrônico e liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro sem limite de valor.

#### DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de (3) três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de (1) um ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 1/10 (um décimo) do capital social para o exercício social respectivo.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei nº 6.404, de 1976.

#### CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos (4) quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 20 - A Assembleia Geral obedecerá à legislação aplicável e será convocada por qualquer membro da Diretoria, que a presidirá, cabendo ao Presidente convidar um acionista ou funcionário da empresa para secretariar os trabalhos, lavrando-se ata no livro próprio com as prescrições legais.



ARTIGO 21 - Os acionistas poderão ser representados por mandatários, na forma da legislação em vigor.

## CAPITULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO LUCRO, DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

ARTIGO 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 23 - Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicação de recursos.

ARTIGO 24 - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital; b) 3% (três por cento), no mínimo, do lucro líquido, para pagamento de dividendos aos acionistas, desde que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atinja o nível mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia de cálculo indicada no parágrafo segundo deste artigo; c) o saldo restante terá destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os dividendos, quando atingirem o nível mínimo indicado no *caput* deste dispositivo, deverão ser pagos no prazo de (60) sessenta dias, contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) será apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a seguinte metodologia de cálculo:

- (A) Geração de Caixa: (+) Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras  
(+) EBITDA  
(-) Imposto de Renda  
(-) Contribuição Social
- (B) Serviço da Dívida: (+) Amortização de Principal  
(+) Pagamento de Juros
- (C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A)/(B)

Parágrafo terceiro: O EBITDA, constante da fórmula indicada no parágrafo anterior, corresponderá ao somatório dos seguintes itens:

- Resultado Operacional Líquido;  
(+) Despesa financeira;  
(-) Receita financeira;  
(+) Provisão para IRPJ/CS;  
(+) Depreciações/amortizações;  
(+) Outras Receitas não operacionais/não recorrentes;  
(-) Outras Despesas não operacionais/não recorrentes;  
(+) Perdas com equivalência patrimonial;





(-) Lucros com equivalência patrimonial.

## CAPITULO VI - DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal cujo funcionamento será permanente.

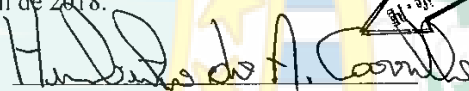
## CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

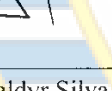
ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais."

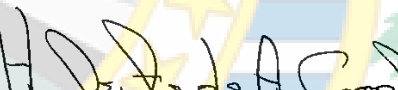
Os acionistas presentes não tiveram mais outros assuntos de interesse da Assembleia a deliberar. Concluída a apreciação da ordem do dia, o Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Entretanto, ninguém se manifestou, dando por encerrados os trabalhos, determinando-se a lavratura da presente ata em 01 (uma) via que será assinada por mim, secretário da reunião, pelo Presidente da Assembleia e acionistas presentes.

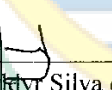
Recife, 25 de abril de 2018.

  
José Valdyr Silva da Fonseca Lins  
Presidente

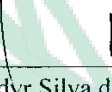
  
Humberto do Amaral Carrilho  
Secretário

  
José Valdyr Silva da Fonseca Lins  
(ambos por C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP)

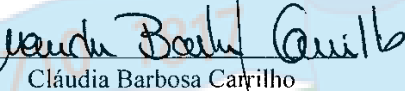
  
Humberto do Amaral Carrilho

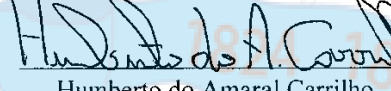
  
José Valdyr Silva da Fonseca Lins  
(ambos por DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.)

  
Humberto do Amaral Carrilho

  
José Valdyr Silva da Fonseca Lins

  
Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins

  
Cláudia Barbosa Carrilho

  
Humberto do Amaral Carrilho

Visto do Advogado:

  
João Lacerda Leite Bisneto  
OAB/PE nº 42.270



01 74 15

34 1000

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Endereço: Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mota, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@bol.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhança

HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO

Em test. da verdade. Emol: 3,99 TSNR: 0,80 Total: 4,79

Recife/PE 27/04/2018 12:18:46

SELO: 0077248.GCV04201804.00717

EDUARDO HENRIQUE BRITO PINHEIRO Escrevente autorizado



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Endereço: Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mota, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@bol.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhança

SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS

Em test. da verdade. Emol: 3,99 TSNR: 0,80 Total: 4,79

Recife/PE 27/04/2018 12:23:41

SELO: 0077248.CDF04201804.00731

EDUARDO HENRIQUE BRITO PINHEIRO Escrevente autorizado



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Endereço: Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mota, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@bol.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhança

CLAUDIA BARBOSA CARRILHO

Em test. da verdade. Emol: 3,99 TSNR: 0,80 Total: 4,79

Recife/PE 27/04/2018 12:22:43

SELO: 0077248.GTH04201804.00724

EDUARDO HENRIQUE BRITO PINHEIRO Escrevente autorizado



6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA *Endereço: Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mota, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@bol.com.br*

Reconheço: a firma Por Semelhança

JOSE WALDYR SILVA DA FONSECA LINS

Em test. da verdade. Emol: 3,99 TSNR: 0,80 Total: 4,79

Recife/PE 27/04/2018 12:25:24

SELO: 0077248.UTX04201804.00740

EDUARDO HENRIQUE BRITO PINHEIRO Escrevente autorizado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 24/05/2018

SOB Nº: 20189107529  
Protocolo: 18/910752-9

Empresa: 26 3 0002311 3  
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL  
SA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL

